



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 20 de maio de 2021.

De: Gabinete Vereador Leandro Piquet

Para: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 12311/2019

Proposição: Projeto de Lei nº 265/2019

Autoria: Mazinho dos Anjos

Ementa: PL Parquímetro para Servidores Públicos do Poder Judiciário.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Parecer do Relator - Veto

Ação realizada: Pela manutenção do veto

Descrição:

Processo nº: 12311/2019

Projeto de Lei nº: 265/2019

Autógrafo de Lei nº: 11.420/2021

Veto: 16/2021

Autor: Ver. Mazinho dos Anjos

P A R E C E R

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
na forma do art. 61, inciso I, c/c art. 268, da
Resolução nº 1.919/2014, sobre o veto integral
ao Projeto de Lei nº 265/2019, de autoria do
Vereador Mazinho dos Anjos, que dispõe sobre a
isenção de pagamento de parquímetro para





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

servidores públicos do Poder Judiciário que exercem atividade externa.

Relator: Vereador Leandro Piquet

De autoria do então Vereador Mazinho dos Anjos, que dispõe sobre a isenção de pagamento de parquímetro para servidores públicos do Poder Judiciário que exercem atividade externa.

Após o trâmite regimental, com discussão especial em três sessões, foi o Projeto aprovado na Sessão de 06/04/2021, tendo sido expedido o Autógrafo de nº 11.420/2021.

No parecer nº 113/2021, a Procuradoria-Geral do Município recomendou o veto integral do referido autógrafo de lei, porque há manifestação da SETRAN apontando que o projeto implicaria desequilíbrio no contrato de concessão e violação à isonomia. Ademais, a SEMFA destacou que a proposta legislativa não observou o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em razão disso, o PL nº 265/2020 foi objeto de veto integral.

Depreende-se que referido projeto de lei cria privilégio injustificado aos servidores do Poder Judiciário estadual, na medida que estes não são os únicos profissionais que precisam estacionar em via pública – e, portanto, utilizar-se do parquímetro – para exercer suas atividades.

Como se não bastasse, a isenção criada interfere no equilíbrio financeiro do contrato de concessão celebrado entre o Município e a cessionária de serviço público. Ademais, referido projeto dispõe sobre o funcionamento de serviço público municipal, matéria cujas disposições legislativas são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo (art. 61, § 1º, II, b,





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da Constituição Federal).

Face ao exposto, afigura-se correto o veto formulado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito de Vitória, por seus próprios fundamentos, devendo ser mantido por esta comissão.

Éo nosso parecer.

Vereador Leandro Piquet

Republicanos

Relator

Próxima Fase: Parecer da Comissão - Veto

Leandro Piquet
Vereador

